



## RESOLUÇÃO Nº 011/2022-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

**Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

1 – Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2 – Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

3 – Resolução Nº 012/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caldas Novas de 23 de novembro de 2022 que aprova a Revisão e Recomposição de 40% das Remunerações do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade-MAC do município de Caldas Novas;

4 – As apresentações, discussões e pactuações ocorridas na 11ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 07 de dezembro de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Revisão e Recomposição de 40% das Remunerações do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade-MAC do município de Caldas Novas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Catalão, 07 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS  
Data: 14/12/2022 10:07:54-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS  
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

  
SEVERO MARTINS NEIVA  
Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro